



RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SIMPLIFICADO

PROCESSO:	179485-2020
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LIA MARA ALVES DE CARVALHO
RELATOR:	RONALDO RIBEIRO
EQUIPE TÉCNICA:	ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
NÚMERO DA O.S.	8069/2020

APLIC/ControlP

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Os servidores públicos que optarem pela aposentadoria nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, deverão cumprir os seguintes requisitos e condições constitucionais:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.



Interessado	LIA MARA ALVES DE CARVALHO
Sexo	FEMININO
Cargo	AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR II L9070
Classe/Nível	D-009
Lotação	INST DE DEFESA AGROPEC DO ESTADO DE MT,
Município	CUIABA
Fundamento Legal	fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 9070, de 24 de dezembro de 2008
Data de Ingresso até 16/12/1998	16/10/1995
Idade 60 anos homem e 55 anos mulher	58
Tempo de Contribuição 35 anos homem 30 anos mulher	30 Anos e 1 Dia
Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público 25 anos	30 Anos e 1 Dia
Tempo na Carreira -15 anos	24 Anos, 8 Meses e 4 Dias
Tempo no Cargo - 5 anos	24 Anos, 8 Meses e 4 Dias
Proventos	R\$ 15.294,81

1) Irregularidades:

Com relação ao tempo anterior a EFETIVAÇÃO, e conforme o item 25 da Nota Informativa SEI nº 1/2019/CONOR/CGNAL, o tempo trabalhado no Ente e cuja competência de recolhimento era do RGPS, até a edição da Lei 13.846/2019 poderá ser reconhecido sem a CTC, pelo próprio RPPS, contudo deverão ser encaminhados documentos que comprovem o vínculo funcional, tais como: publicação no Diário Oficial do início e término do contrato; contrato temporário, ficha funcional, holerites, e etc. LB15.

Dispositivo Normativo:

.

1.1) Encaminhar documentos que comprovem o vínculo da servidora com o Ente no período de 01/04/1992 a 01/04/1993, conforme Nota Informativa SEI nº 1/2019. - LB15

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, CITAÇÃO do responsável, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar documentos que comprovem o vínculo da servidora com o Ente no período de 01/04/1992 a 01/04/1993, conforme Nota Informativa SEI nº 1/2019.* - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Em Cuiabá-MT, 31 de Agosto de 2020.

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA